MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.757/2018

Dispõe sobre o adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas especificamente para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, quando devido, o adicional de insalubridade deverá obedecer aos critérios, parâmetros e percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.759, de 24 de outubro de 2003.

Art. 2º. O adicional de insalubridade mencionado no art. 1º, devido aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será calculado, exclusivamente para os servidores mencionados nesta lei, com base no vencimento correspondente ao do padrão inicial da respectiva carreira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município